

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2126/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ASSUNTO : Autorização de instalação e funcionamento de escola de 1º grau

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 0042 /80 CEPG Aprov. em 23 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Mirassol, através da Fundação Educacional Mirassolense, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, encaminha a este Conselho proposta de instalação e funcionamento de Curso de 1º Grau, junto ao Colégio Comercial de Mirassol.

1.2 A referida Fundação, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 738, de 03 de março de 1970, tem como fim atuar na parte educacional do Município de Mirassol.

1.3 Como mantenedora do Colégio Comercial de Mirassol, a Fundação Educacional Mirassolense expõe o que segue:

"Pela Portaria s/n da Coordenadoria de Ensino Técnico, publicada no D.O de 19/12/73, o Colégio Comercial de Mirassol obteve autorização de funcionamento e em 04/12/74 pela 11ª IREP de São José do Rio Preto a homologação do seu Plano de Organização Didática e Administrativa"; (D.O. de 04 / 12/74 pag. 49).

1.4 O Colégio Comercial de Mirassol, localizado na Rua Campos / Salles, nº 22 - 29, prédio de propriedade da prefeitura Municipal, mantém o ensino de 2º grau, na área terciária, com as habilitações de Técnico de Contabilidade, Técnico em Secretariado e Assistente Técnico em Administração.

1.5 O Curso de 1º Grau postulado, de acordo com as informações/ constantes no processo, funcionará junto ao Colégio Comercial de Mirassol. O prédio já foi vistoriado pela DE de São José do Rio Preto e preenche todas as condições para receber classes de 1º grau.

Constamdo protocolado todas as informações necessárias, de acordo com as exigências da Deliberação 18/78, para instalação de Curso de 1º grau.

2. APRECIACÃO:

O processo está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do Curso de 1º Grau.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento de Curso de 1º Grau, junto ao Colégio Comercial de Mirassol, localizado na Rua Campos Salles nº 22 - 29, Município de Mirassol.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, no que se refere ao 1º Grau.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de S. J. Rio Preto cópias do Regimento Escolar e do plano, devidamente rubricados, bem / como deste Parecer.

A Fundação Educacional Mirassolense deverá providenciar a adequação do nome do estabelecimento de ensino à Deliberação CEE nº 10/79.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de / janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 2126/79

PARECER CEE Nº 0042/80 (fls.3.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente